

Parecer Jurídico de n. 005/2024 Referente ao Projeto de Lei n. 005/2024

Assunto: Projeto de Lei n. 005/2024. Concede, nos termos do artigo 7, inciso X da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Divino (PI), para o ano de 2024 e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 005/2024 que “Concede, nos termos do artigo 7, inciso X da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Divino (PI), para o ano de 2024 e dá outras providências.” de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do projeto de lei n. 005/2024.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

A revisão geral anual dos subsídios está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, inciso X e na Constituição do Estado do Piauí, no artigo 54, inciso VII. Cita-se o artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...]

O subsídio dos agentes políticos municipais não pode ser reajustado no curso da legislatura, podendo apenas proceder à recomposição de perdas inflacionárias do ano anterior, chamada de revisão geral anual. A anualidade da revisão prevista na Constituição Federal de 1988 significa a possibilidade de recompor o poder de compra tanto da remuneração dos servidores como do subsídio dos agentes políticos em decorrência da inflação apurada no ano, não havendo ganho real.

Além disso, há a necessidade de observância à emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento para a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

municipais, nos termos do inciso V do artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Divino de n. 1, de 27 de dezembro de 2016. Cita-se:

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

[...]

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

[...]

Destaca-se que a revisão geral anual poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que respeitados os limites estipulados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 29, VII e 29-A, §11 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, inciso III, alínea b, destinados à remuneração do Executivo, bem como limitados à capacidade orçamentária e financeira do órgão.

Por fim, cita-se a necessidade de observância estrita ao §2º do artigo 31 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece que o reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes.

Portanto, a matéria do projeto de lei não padece de vício de competência exclusiva, inexistindo violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, diante das previsões supracitadas do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Divino de n. 1, de 27 de dezembro de 2016 e da Constituição do Estado do Piauí.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 005/2024, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais, desde que haja o cumprimento da revisão geral anual para todos os servidores, observados os mesmos índices e a mesma data, bem como a emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 21 de fevereiro de 2024.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n. 7920